



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.216

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.539, DE 1º FEVEREIRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ALESSANDRO MOREIRA
Deputado Estadual

Protocolo 439792

LEI Nº 22.540, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada no Município de Novo Gama.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Padroeira de Nossa Senhora Imaculada Conceição, realizada, anualmente, em 8 de dezembro, no Município de Novo Gama/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 439793

LEI Nº 22.541, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AÇÃO CRISTÃ (Centro Ação Social Rebeca Jenkins), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.653.857/0002-17 FILIAL, com sede no Município de Cidade Ocidental/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 439795

LEI Nº 22.542, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

FRED RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 439796

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400017001185,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VIRGÍLIO ANDRADE, CPF nº ***.234.781-**, do cargo em comissão de Gerente de Autocomposição Ambiental, DAI-1, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e nomear MÁRCIA CRISTINA BARNABÉ, CPF nº ***.263.851-**, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar FILLIPE SOUZA PESSOA, CPF nº ***.480.501-**, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear JOÃO PEDRO GURGEL E SILVA, CPF nº ***.218.461-**, para exercê-lo, com lotação na SEMAD.



SUPLEMENTO

Art. 3º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 31 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439628

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001317,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRUNNO DE OLIVEIRA CASTRO ALVES, CPF nº ***.283.941-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, com lotação na Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439780

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001509,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DINALVA GONÇALVES DA SILVA PIRES, CPF nº ***.671.011-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da mesma pasta, com lotação na Universidade Estadual de Goiás - UEG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439781

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001321,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDVALDO FERNANDES DA COSTA, CPF nº ***.331.641-**, do cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear EDUARDO MEIRELES DE SOUZA LEMOS, CPF nº ***.769.611-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439782

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001448,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARK MULLER CÉSAR DE SOUZA, CPF nº ***.195.871-**, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da mesma pasta.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 9 de agosto de 2023, publicado nas páginas 6 e 7 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.098, de mesma data (Protocolo nº 400111), apenas na parte em que nomeou JHEINY KETLEY CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº ***.269.861-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A8", da SEAD, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear LORRANA GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF nº ***.583.811-**, para exercê-lo.

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

Art. 3º Nomear DANILLO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.567.521-**, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da SEAD.

Art. 4º Condicionar a eficácia das posses de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439784

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no inciso II do art. 71 e no inciso II do art. 72 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202318037009659, em especial a requisição contida no Ofício nº 455/2023/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder a servidora PALOMA APARECIDA MENDONÇA CARDOSO, CPF nº ***.148.736-**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, da Universidade Estadual de Goiás, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439797

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001281,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUELEIA COELHO DA SILVA, CPF nº ***.748.631-**, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear KÊNIA FERREIRA BARROS VANNUCCI, CPF nº ***.164.501-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439798

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202418037001287,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar YANNA FERREIRA BARBOSA, CPF nº ***.614.461-**, do cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, CPF nº ***.257.161-**, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439799

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 8º da Lei estadual nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, no inciso II do art. 50, bem como no art. 83 e inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202400016000555, notadamente do Despacho nº 12/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e do Ofício nº 2.935/2024/SSP, do Subsecretário da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Reverter a reparação econômica em forma de pensão especial, concedida ao anistiado político GILMAR DIAS VIEIRA ALVES, por meio do Despacho "AG" nº 915/2005, de 21 de janeiro de 2005, do então Procurador-Geral do Estado, em favor de sua viúva, WILMA MARIA RIBEIRO, CPF nº ***.221.111-**.

Parágrafo único. A reversão da pensão se dará a partir de 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439804

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202200020003204, sobretudo do Ofício nº 1.243/2022/UEG, da Procuradoria Setorial da UEG, e dos Despachos nº 42/2024/GEAP/SEAD e nº 243/2024/SGDP/SEAD, ambos da Secretaria de Estado da Administração, bem como em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Apelação Cível nº 0366833-54.2014.8.09.0051,

RESOLVE:



SUPLEMENTO

Art. 1º Nomear ROBERTO DE ABREU DAMASCENO, CPF ***.572.851-**, 19º classificado - PCD, para exercer o cargo de provimento efetivo de Escrivão de Polícia da 3ª Classe da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2012/UEG, de 8 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439805

Referência: Processo nº 202317647000938

Interessado: Cledson Jaques Totoli

Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DO
DESPACHO nº 67/2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente os Pareceres nº 408/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 53978055), nº 461/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 54723856), e nº 504/2023/PROCSET/SEAPA (SEI nº 55215214), da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, bem como os Despachos nº 7/2024/GAB (SEI nº 55291897) e nº 4/2024/GAB (SEI nº 55271795, constituinte do Processo nº 202217647001980), do Procurador-Geral do Estado, os quais adoto integralmente. Decido, com base nos arts. 1º, 57, 58, 59, 64 e 66, da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, também na Lei estadual nº 18.826, de 19 de maio de 2015, especialmente nos arts. 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, inciso III do art. 36, e art. 40, conhecer do recurso de CLEDSON JAQUES TOTOLI, CPF nº ***.449.111-**, mas negar-lhe provimento.

Assim, ratifico o Despacho nº 2.343/2023/GAB (SEI nº 54047262), não reconsiderado pelo Despacho nº 2.566/2023/GAB (SEI nº 54798098), do titular da SEAPA. Naquele ato, foi indeferida a expedição de Título Definitivo de Domínio de uma porção de terra devoluta estadual, pelo recorrente denominada Fazenda Preta - Parte. Ela está situada na zona rural do Município de São João d'Aliança, a qual faz parte da Gleba Devoluta Fazenda Capão do Felipe e Monjolinho, registrada sob a Matrícula nº 6.691 no Serviço de Registros Públicos e Tabelionatos da municipalidade, em razão da demonstrada ausência de preenchimento dos requisitos legais para a regularização de ocupação de terra devoluta pertencente ao Estado de Goiás.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para as providências complementares. Entre elas, está a de cientificar o interessado e os seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439806

Referência: Processo nº 201800010035219

Interessado: CARA

Assunto: Recurso Administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
68/2024

Atenho-me aos autos, ao princípio constitucional da legalidade administrativa, preceituado no *caput* do art. 37 da Constituição federal, e à percepção de que não se trata de mero juízo de conveniência ou oportunidade do administrador público,

pelo que recebo o recurso. Quanto ao mérito, nego-lhe provimento, considerado destacadamente o Parecer Jurídico nº 433/2023/PROCSET/SES (SEI nº 48975786), da Procuradoria Setorial da SES.

Pelo exposto, mantenho o que restou decidido pelo Despacho nº 3.831/2023/GAB (SEI nº 49551961), do Secretário de Estado da Saúde. Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SES, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 439807

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 219, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006040698,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 15 de junho de 1994, publicado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial nº 16.970, do dia 21 do mesmo mês e ano, somente na parte em que se nomeou OSMILDA FERREIRA DE JESUS, CPF nº ***.057.091-**, para exercer o cargo de Executor Administrativo I, da então Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo OSMILDA FERREIRA DE JESUS REIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 439790

PORTARIA Nº 221, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006027560,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto de 6 de novembro de 1995, publicado nas páginas 2 a 17 do Diário Oficial nº 17.325, do dia 1º de dezembro do mesmo ano, somente na parte em que se nomeou VALDAI GOMES DA SILVA, CPF nº ***.245.491-**, para exercer o cargo de Professor I, da então Secretaria da Educação e Cultura, apenas quanto ao nome, a fim de considerá-lo VALDAI GOMES DA SILVA FAGUNDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 1º de fevereiro de 2024.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 439791



Secretaria da Saúde - SES

PORTARIA Nº 156, de 29 de janeiro de 2024

Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 2912/2023 - GAB/SES - GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade fundo a fundo.

Resolve:

Art. 1º - **Aprovar e Homologar** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cujo objeto é o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, da Macrorregião Centro Sudeste do Estado, consoante os autos do processo administrativo nº 202300010000735.

Art. 2º - **DETERMINAR** a transferência de recurso na modalidade Fundo a Fundo, do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO, para a transferência de recursos de custeio para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia /HMAP - CNES 9680977, no valor mensal de **R\$ 547.500,00** (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) e no valor total de **R\$ 6.570.000,00** (seis milhões quinhentos e setenta mil reais), conforme Anexo I.

Art. 3º - A **vigência** do presente instrumento será de 12 (doze) meses, para os meses de **Janeiro de 2024 a Dezembro de 2024**, conforme Anexo I - Cronograma De Desembolso Financeiro.

Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 4º - A prestação de contas final, visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e é regulada pela Lei Estadual nº 17.797/2012 e pela Portaria nº 526/2019. Será composta pelos seguintes documentos e informações apresentadas pelo convenente:

§1º A prestação de contas parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma parcela recebida quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas.

§ 2º A prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, e será composta pelos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

§ 3º A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos. Ela é produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez e deverá ser apresentada depois da consecução do objeto ou objetiva pactuada, até 60 (sessenta) dias após sua execução, sendo composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeira;

VI - Cópia do Termo de Aceitação de Obra (quando for o caso);

VII - extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

VIII - extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

IX - Comprovante, por meio de Registro no Cartório de Registro de Imóveis, de Averbação de Construção ou Ampliação de Imóvel (quando for o caso);

X - Fotos do Objeto (quando for o caso);

XI - Relatório de Cumprimento de Metas;

XII - Relatório de Custos (quando for o caso);

XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de Auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do convenente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do convenente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 5º - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO		
COMPETÊNCIA 2024		
2024	JANEIRO	R\$ 547.500,00
2024	FEVEREIRO	R\$ 547.500,00
2024	MARÇO	R\$ 547.500,00
2024	ABRIL	R\$ 547.500,00
2024	MAIO	R\$ 547.500,00
2024	JUNHO	R\$ 547.500,00
2024	JULHO	R\$ 547.500,00
2024	AGOSTO	R\$ 547.500,00
2024	SETEMBRO	R\$ 547.500,00
2024	OUTUBRO	R\$ 547.500,00
2024	NOVEMBRO	R\$ 547.500,00
2024	DEZEMBRO	R\$ 547.500,00
TOTAL		R\$ 6.570.000,00

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 439726

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

✉ diariooficial@goias.gov.br
☎ 62 99218-9816
📞 62 3201-7639

imprensa OFICIAL

ABC Agência Brasil Central

GOIÁS GOVERNO DO ESTADO